

LEI MUNICIPAL N° 287, DE 14 DE AGOSTO DE 2.019.

Cria no âmbito do Município de Itapagipe o PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itapagipe o PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO, com a finalidade de conceder mensalmente Subsídio Financeiro na forma de transferência de renda para auxiliar as famílias ou pessoas solteiras que residem em casa de terceiros mediante pagamento de Aluguel.

Art. 2º O processo de inscrição e seleção das famílias ou pessoas solteiras no “Programa Aluguel Solidário” será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São critérios para recebimento do Subsídio Financeiro do Programa Aluguel Solidário:

I – Renda Mensal Familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, no caso de Famílias.

II – Renda Mensal Individual de até 1,5 (um e meio) Salário Mínimo, no caso de Pessoas Solteiras.

III – Em todos os casos, não ser proprietário, cessionário, promitente comprador de imóvel residencial;

IV – Residir em casa de terceiros mediante pagamento de Aluguel Mensal; e

V – Residir no Município de Itapagipe há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 4º Para fins do “Programa Aluguel Solidário” considera-se:

I – FAMÍLIA: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - PESSOA SOLTEIRA: a Pessoa Física que vive e reside individualmente, sem a companhia de pessoas.

II - RENDA MENSAL FAMILIAR: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda ou adicionais concedidos sobre o vencimento base, na forma de gratificação, adicionais por tempo de serviço, atividades especiais, produtividade e similares.

IV – RENDA MENSAL INDIVIDUAL: os rendimentos brutos auferidos mensalmente pela pessoa solteira, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda ou adicionais concedidos sobre o vencimento base, na forma de gratificação, adicionais por tempo de serviço, atividades especiais, produtividade e similares.

Art. 5º As famílias ou pessoas solteiras atendidas pelo “Programa Aluguel Solidário” permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Aluguel Solidário, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III - alteração na Renda Mensal, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 6º O valor Mensal do Subsídio Financeiro do Programa Aluguel Solidário será de:

I – Para as Famílias: \$ 105,00 (cento e cinco reais);

II – Para as Pessoas Solteiras: R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios previstos nos itens I e II deste artigo serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgados pela Fundação IBGE.

Art. 7º O Subsídio Financeiro previsto nesta Lei será pago, mensalmente, por meio de depósito em conta corrente ou conta poupança do Titular do Benefício.

Parágrafo único. No caso do subsídio concedido às Famílias o depósito será efetuado na conta do Responsável pelo núcleo familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a inclusão das despesas, mediante abertura de crédito especial, no exercício de 2.019, bem como a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA.

Art. 9º A presente Lei, se necessário, poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 14 de agosto de 2.019.

**Benice Nery Maia.
Prefeita Municipal**